



Município de Boa Vista do Cadeado

Lei nº 10.73G, de 16/04/1GG6 - DOE nº 73, de 17/04/1GG6

Av. Cinco Irmãos 1130 - CEP: G8118-000

Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.352, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a redação dos arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.295, de 6 de maio de 2025, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e a fiscalização pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.295, de 6 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A função gratificada de Coordenador de Controle Interno, prevista em lei própria, será exercida por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia, Gestão Pública ou área afim, observados os demais requisitos legais.

§1º Para fins do disposto no caput, poderão ser aceitos cursos de especialização em controle interno municipal, gestão pública, contabilidade pública ou áreas correlatas, desde que relacionados às atribuições da Unidade Central de Controle Interno.

§2º Excepcionalmente, na inexistência de servidor que preencha os requisitos previstos no caput, ou na ausência de interessados, a função poderá ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo de nível médio, desde que possua capacidade técnica compatível com as atribuições da função.

§3º O exercício da função gratificada de Coordenador de Controle Interno exige dedicação exclusiva às atribuições da Unidade Central de Controle Interno.” (NR)

“Art. 7º A Unidade Central de Controle Interno será integrada exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, recrutados entre categorias profissionais distintas, com habilitação técnica compatível com a natureza das respectivas atribuições.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Município de Boa Vista do Cadeado

Lei nº 10.73G, de 16/04/1GG6 - DOE nº 73, de 17/04/1GG6

Av. Cinco Irmãos 1130 - CEP: G8118-000

Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

Gabinete do Prefeito, em 09 de Setembro de 2026.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FILIPPE DA SILVA BARASUOL
Secr. Munic de Adm, Planeljamento e Fazenda



Município de Boa Vista do Cadeado
Lei nº 10.73G, de 16/04/1GG6 - DOE nº 73, de 17/04/1GG6
Av. Cinco Irmãos 1130 - CEP: G8118-000
Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06